

## **LEI MUNICIPAL Nº1.628/2013, DE 05 DE SETEMBRO DE 2013**

Altera a redação do artigo 2º, da Lei Municipal 1021/2009, e dá outras providências.

**ITACIR HOCHMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º -** O artigo 2º da Lei Municipal 1021/2009, a qual define o preço e a forma de pagamento dos serviços de máquinas à particulares, é alterado novamente passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º - Os serviços de máquinas realizados nas propriedades particulares do Município, com máquinas e equipamentos da municipalidade, serão cobrados dos beneficiados pela Fazenda Municipal em uma única parcela, com vencimento em 60 dias da data da realização dos serviços.”*

**Art. 2º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar de primeiro de janeiro de 2013.

**Art. 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL,  
aos 05 dias do mês de setembro de 2013.

Itacir Hochmann  
Prefeito

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em data supra.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

Leocir Morandin

Coordenador de Administração e Planejamento